



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Emenda Aditiva nº 001/2026 - Sequência SAPL nº 009/2026, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de núcleos urbanos informais no Município de São José da Barra/MG, cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências”.

Os Vereadores, abaixo-assinados, membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026:

Art. 1º A redação do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

(...)

§ 2º. A Reurb promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto no artigo 18-A, inciso IV da Lei Federal nº 13.465/2017(Lei da Regularização Fundiária).”

Art. 2º A redação do parágrafo 3º do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

(...)

§ 3º. As isenções previstas na legislação federal aplicam-se integralmente aos procedimentos de Reurb desenvolvidos no âmbito municipal, inclusive àqueles que tenham por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo Poder Público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados até 22 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto no artigo 18-A, inciso IV da Lei Federal nº 13.465/2017(Lei da Regularização Fundiária).”

Art. 3º A redação do artigo 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

“Art. 16. A legitimação fundiária, forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Executivo, exclusivamente no âmbito da Reurb, poderá ser conferida àquele que detiver, em área pública, ou possuir, em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto no artigo 18-A, inciso IV da Lei Federal nº 13.465/2017(Lei da Regularização Fundiária).”

Art. 4º A redação do artigo 40 e seu parágrafo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica facultado ao Poder Executivo utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, **de acordo com o disposto no artigo 18-A, inciso IV da Lei Federal nº 13.465/2017(Lei da Regularização Fundiária).**”

§ 1º. A venda direta poderá ser realizada para imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, **de acordo com o disposto no artigo 18-A, inciso IV da Lei Federal nº 13.465/2017(Lei da Regularização Fundiária)**; somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, sendo um residencial e um não residencial.”

(...)

São José da Barra/MG, 23 de março de 2026.


Vereador Tiago Antunes Silva


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Jamir Cândido Pereira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA - Emenda Aditiva nº 001/2026 - Sequência SAPL nº /2026, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de núcleos urbanos informais no Município de São José da Barra/MG, cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências”.

A emenda aditiva na parte final do parágrafo 2º do artigo 1º, no parágrafo 3º do artigo 5º, do artigo 16 e no artigo 40 e seu parágrafo 1º, do referido projeto de lei tem como objetivo dar maior clareza na redação do dispositivo.

As modificações propostas visam deixar o projeto de lei claro, preciso e seguindo as regras de estruturação, para ser eficiente e evitar ambiguidades na sua aplicação, evitando interpretações conflitantes e garante que o seu objetivo seja alcançado.

Como opinado no Parecer Jurídico a proposta visa aprimorar o projeto de lei, tornando-o mais claro, objetivo e detalhado.

Desta forma, espera-se que a presente Emenda seja aprovada.

São José da Barra/MG, 23 de março de 2026.


Vereador Tiago Antunes Silva


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Jamir Cândido Pereira